



## GT CASOS PARA ENSINO

### ALICIAMENTO DE CANTOR EM PROPAGANDA E A RESPONSABILIDADE CIVIL BASEADA NA TUTELA EXTERNA DO CRÉDITO

Ana Julia Lopes Palmeira\*

Arthur Moraes Rodrigues Cavalcanti Alves\*\*\*\*

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra\*\*\*\*\*

#### RESUMO

O presente caso para ensino envolve uma situação em que um artista brasileiro firma contrato de prestação de serviços e cessão do uso da imagem e voz com cláusula de exclusividade, e, na vigência deste contrato, celebra novo contrato com outra empresa, incluindo a realização de propaganda publicitária do produto da empresa concorrente. No entanto, as propagandas realizadas acabam por ferir, de maneira direta, a imagem da primeira contratante. O objetivo específico deste caso de ensino é promover a reflexão do alunado acerca dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam a problemática levantada, a partir de uma metodologia que visa pôr em prática o protagonismo do aluno, estimulando sua autonomia e a construção coletiva do conhecimento em sala de aula. A partir disso, propõe-se a reunião de conhecimentos e institutos jurídicos de diversas áreas do Direito Civil, como a tutela externa do crédito, a concorrência desleal, a responsabilidade civil, os princípios da função social e da boa-fé objetiva, bem como os deveres anexos que desse último advém.

**Palavras-chave:** Obrigações. Contratos. Tutela externa do crédito. Caso para ensino.

#### 1 APRESENTAÇÃO DO CASO

Na doutrina civilista, um questionamento bastante debatido trata da extensão dos efeitos da obrigação a terceiros, especialmente quanto à oponibilidade do crédito. Aquele que não fez parte das tratativas e do pacto firmado pode ser compelido a respeitar o crédito alheio? Pode, pois, ser responsabilizado por dificultá-lo ou impedi-lo?

Acerca do assunto, as hipóteses mais conhecidas e comuns na prática são os contratos que estipulam direito de exclusividade entre as partes e os casos de aliciamento de

---

\* Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitora das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) nos anos de 2022 e 2023. E-mail: ana.julia.119@ufrn.edu.br.

\*\*\*\* Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitor das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) nos anos de 2022 e 2023. E-mail: arthur.alves.092@ufrn.edu.br.

\*\*\*\*\* Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Direito Privado. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Ministra as disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III). Juiz Federal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4850326871996552>. E-mail: fabio.bezerra@ufrn.br.



pessoas obrigadas em contrato de prestação de serviço, nos termos do que dispõe o art. 608 do Código Civil (BRASIL, 2002).

É de se observar, ainda, a incidência dos deveres anexos à prestação e dos deveres gerais de conduta, os quais podem resultar tanto do que as partes estipularam, quanto do princípio da boa-fé, das circunstâncias do caso, entre outros. A violação desses deveres, que, como destaca Lôbo (2023), se impõem tanto ao devedor quanto ao credor e, em determinadas circunstâncias, a terceiros, enseja na obrigação de indenização ou na resolução do negócio jurídico.

Por isso mesmo, Lôbo (2023) aduz que a tutela externa do crédito subverte o esquema binário de direito relativo e direito absoluto, uma vez que introduz a possibilidade de o crédito ser diretamente oponível a terceiro, ainda que mantendo sua natureza de direito relativo.

Cuida-se, pois, de materialização do princípio da função social, o qual imprime uma dimensão *ultra partes* na relação jurídica. Isso porque o dever de solidariedade social impõe, ao mesmo tempo, uma conduta positiva de colaboração para que os atos lícitos alcancem seus fins sociais, e conduta negativa de abster-se de violar direta ou indiretamente o direito-dever de adimplemento.

Para compreender esse importante instituto civilista e suas repercussões na responsabilidade civil, apresenta-se o seguinte caso para ser estudado e discutido em sala de aula, desmembrando-o em duas fases, para melhor entendimento: relato inicial (seção 1.1) e situação-problema (seção 1.2).

### **1.1 Relato inicial**

Imagine que, em junho de 2022, o cantor Wesley Safadão assinou um contrato com a empresa de biscoitos Marca Fortaleza, no qual se comprometeu a realizar campanhas publicitárias em prol da contratante.

Nesse negócio jurídico, foi estipulada uma cláusula de exclusividade, pela qual o contratado estaria impedido de realizar campanhas publicitárias para outras marcas de biscoitos pelo prazo de um ano, a contar da assinatura do instrumento contratual.

### **1.2 Situação-problema**

Dando sequência ao breve relato, em janeiro de 2023, sem aviso prévio, o cantor celebrou contrato de publicidade com a empresa de biscoitos Vitarella, principal concorrente



da Marca Fortaleza, violando, assim, a cláusula contratual de exclusividade pactuada no primeiro contrato. Além disso, na propaganda, o artista fez comparações implícitas entre as duas marcas, de modo que a Vitarella se sobressaísse à Fortaleza.

Inconformada com a situação, a empresa Marca Fortaleza ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais contra Wesley Safadão e contra a empresa Vitarella, alegando que a empresa requerida, durante a vigência do contrato, aliciou o cantor e utilizou sua imagem para veiculação de campanha publicitária. Outrossim, além da indenização, a empresa Marca Fortaleza também requereu o pagamento de multa pela resolução contratual, estipulada quando da assinatura do primeiro contrato.

A partir desse cenário, propõe-se algumas indagações e questionamentos aos alunos, os quais serão mais bem abordados no item seguinte, especificamente no subitem 2.7.

## **2 NOTAS DE ENSINO**

O conteúdo deste tópico é destinado ao professor e seus monitores, pois tem a finalidade de auxiliar na execução do caso prático.

Em primeiro plano, é necessário definir o que se entende por caso de ensino. Trata-se um método de abordagem qualitativa que consiste na reconstrução de uma situação, seja ela fática ou não, baseada em experiências pessoais, dados documentais, entre outros, no fulcro de auxiliar no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes em sala de aula. Portanto, o caso de ensino é um instrumento de apoio à formação educacional, o qual possibilita uma aprendizagem significativa e significativa a partir da reflexão, aplicação, articulação e transferência de conhecimentos.

Sob esse viés, é bastante interessante que o método em discussão seja utilizado no ambiente acadêmico, uma vez que instiga o discente à posição de protagonismo em sala de aula e exige que aquele sujeito faça suas próprias reflexões e busque subsídios para defender as decisões tomadas para a solução do problema proposto na atividade. Pode-se dizer que o aluno, para além de um mero depositário de conhecimento, passa a assumir sua autonomia como educando.

Outrossim, é de se ressaltar que, na visão de Roesch (2007), os casos para ensino são, em regra, elaborados a partir de pesquisa empírica, porém podem derivar de materiais já publicados, situação a que se coaduna o caso de ensino ora apresentado. Perpassando especificamente ao campo jurídico, a didática consiste em desenvolver um raciocínio jurídico



mais amplo, o que se dá, majoritariamente, por meio da análise de precedentes, decisões (em sentido amplo), jurisprudência, soluções negociais e da doutrina qualificada.

No que tange ao presente trabalho, o caso é inspirado e construído a partir de precedentes do STJ que dizem respeito a uma situação cada vez mais comum diante de uma sociedade hiperconectada e do consumo midiático de massa situação real: o aliciamento de artistas e influenciadores digitais, os quais estão constantemente promovendo e realizando publicidades de produtos e serviços.

Não raro, se assiste a diferentes anúncios com o mesmo “garoto propaganda”, que muitas vezes acaba representando empresas concorrentes, ainda na vigência do contrato anterior, e influenciado, positiva ou negativamente, os consumidores.

No que se refere ao impacto da matéria na realidade prática, vale relembrar o célebre caso do cantor Zeca Pagodinho, o qual tinha contrato para protagonizar, com exclusividade, campanha publicitária para determinada empresa de cerveja. No entanto, ainda na vigência do instrumento, o artista realizou propaganda para a empresa rival, inclusive cantando uma paródia que ironizava sua passagem pela cervejaria anterior.

O caso foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos Recursos Especiais (REsp) de números 1.203.153 e 1.316.149, após acusação de que Pagodinho teria sido aliciado pela concorrente, ocasião em que a agência aliciadora teve a condenação a pagar indenização confirmada pela Corte. Com base no exposto, no intuito de reunir aspectos teóricos e práticos, pensou-se em adaptar o caso concreto à seguinte situação hipotética, cujos detalhes, tais como datas e sujeitos envolvidos, podem ser readaptados.

Pensando nisso, propôs-se um caso de ensino que retrata a situação de um cantor que firmou contrato para protagonizar, com exclusividade, campanha publicitária para determinada empresa e, ainda na vigência do instrumento e sem aviso prévio, realiza propaganda para a empresa rival. Os questionamentos perpassam não somente aspectos teóricos, mas levam os participantes da dinâmica a refletirem sobre o caso na prática.

Assim, propõe-se um caso fictício similar ao caso real, com o acréscimo de detalhes, conceitos e problemáticas que não necessariamente ocorreram na prática, mas se coadunam à dinâmica pensada, com vistas a instigar os participantes da dinâmica a pesquisar e a buscar conhecimentos mais densos sobre os assuntos tratados.



## 2.1 Objetivos Educacionais

Partindo para a análise dos objetivos educacionais do caso de ensino proposto, é válido lembrar que o processo de educação e aprendizado não se dá através da extensão do pensado de um sujeito até o outro, mas através da comunicação entre o educador e o educando.

Nesse sentido, a educação não se resume a uma transferência de saber, posto que necessita de sujeitos protagonistas e pensantes, de modo que esses, por meio de diálogos problematizadores, consigam refletir sobre suas realidades e as problemáticas que lhes são apresentadas, como sustentado por Freire (1987).

Pode-se dizer, portanto, que não há pensamento que não esteja direta ou indiretamente referido à realidade. Diante dessa constatação, o objetivo primordial do trabalho ora apresentado é fazer com que os discentes, a partir da comparação e contraposição entre os aspectos teóricos aprendidos em sala de aula e o caso concreto apresentado para ser solucionado, consigam se aproximar da realidade prática do profissional do Direito.

Assim, o aluno é instigado a vivenciar dilemas reais e a atuar como protagonista na tomada de decisões e na defesa do posicionamento eventualmente adotado, o qual pode e provavelmente será divergente das teses defendidas pelos demais. Além disso, busca-se promover a reflexão dos estudantes acerca dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam a problemática levantada, estimulando sua autonomia e a construção coletiva do conhecimento em sala de aula.

Nesse contexto, o caso para ensino que seja considerado efetivo necessita de uma clareza na formulação da problemática sugerida, uma linguagem acessível ao público para quem ela é dirigida, a contribuição das experiências do professor com o assunto, a imparcialidade do autor narrador do caso e a apresentação das informações relevantes para a resolução do caso. Diante de tais elementos, bem destacam Alberton e Silva (2018), os participantes do caso terão as melhores condições de analisar os pontos pertinentes do caso e produzir as respostas desejadas.

Ademais, como resultado, nota-se reunião de conhecimentos e institutos jurídicos de diversas áreas do Direito Civil, como a tutela externa do crédito, a concorrência desleal, a responsabilidade civil, os princípios da função social e da boa-fé objetiva, bem como os deveres anexos que desse último advém.

Igualmente, espera-se que os participantes da dinâmica fundamentem suas respostas e, em alguns momentos, atuem tal como se fossem os julgadores na demanda, o que se



observa, por exemplo, nos questionamentos que exigem um posicionamento decisório: se o terceiro aliciador deve ou não pagar a multa pela resolução do contrato, se restou configurada a concorrência desleal e o porquê, a busca por precedentes análogos ao caso etc.

## **2.2 Disciplinas e possibilidades de aplicação do caso**

O presente caso de ensino foi desenhado para aplicação nas disciplinas do curso de Direito com foco no âmbito civilista, especialmente Direito Civil II (obrigações) e Direito Civil III e IV (contratos).

Não obstante, é plenamente adequado o uso deste caso para ensino na disciplina de Direito Civil VIII (responsabilidade civil), haja vista que trata das consequências do inadimplemento de fontes de obrigações, contratuais ou extracontratuais.

É possível ainda a adequação deste caso, pelo professor ou monitor, às demais matérias em outras áreas que não seja civilista, mas que utilizem institutos do Direito Civil, como contratos administrativos.

Além das possibilidades mencionadas, a situação criada também pode ser utilizada na disciplina de Direito Autoral e da Propriedade Industrial, ou ainda como caso de ensino nas disciplinas de prática jurídica que envolvam aspectos do Direito Civil.

## **2.3 Aspectos pedagógicos para a aplicação**

A aplicação do caso de ensino exposto foi pensada e projetada, inicialmente, para ser realizada de forma individual, no formato de estudo dirigido, a ser respondido num ambiente extraclasse, possibilitando ao aluno a oportunidade de estudar o assunto na doutrina, buscar amparo na legislação para resolução das questões e, ainda, encontrar casos análogos na jurisprudência. Posteriormente, em sala de aula, coletivamente, é reservado um momento para discussão do caso, com a comparação das respostas e ideias entre os discentes. Sugere-se que o docente dedique trinta minutos para os debates.

Todavia, também se mostra viável que a atividade seja realizada cem por cento no ambiente de sala de aula, recomendando-se, contudo, que o professor e os monitores realizem uma sensibilização prévia do alunado, dando instruções para que esse se capacite acerca do assunto e explicando a situação fática envolvida e as questões propostas.

Com isso, espera-se que os próprios sujeitos do grupo se engendrem em trazer contribuições, a fim de construir estratégias coletivas para a solução do dilema do caso e consequente esclarecimento acerca de problemas e dilemas envolvidos, na esteira do escólio de



Magalhães e Saraiva (2017). Quanto ao tempo de duração da atividade nessa modalidade, sugere-se que o docente dedique, pelo menos, sessenta minutos para esse fim.

## **2.4 Alternativas de solução para o caso**

Nesse momento, vale destacar que o caso de ensino em questão não contém todas as informações reais do caso concreto no qual se baseia, o que gera um bom espaço de discussão para os discentes avaliarem e considerarem outras circunstâncias para a solução do problema.

De todo modo, pode-se esperar que seja feita uma análise objetiva acerca das fontes e dos elementos das obrigações constantes no caso, bem como que o aluno busque recurso e embasamento não somente na lei, mas especialmente nos princípios e na doutrina.

Um ponto que pode dar margem para várias interpretações diz respeito ao entendimento se houve ou não aliciamento do cantor, questionamento que tem potencial de gerar diálogos e embates de opiniões entre os alunos envolvidos na dinâmica. Consequência direta desses questionamentos é decidir pela responsabilização ou não da terceira estranha à relação obrigacional

Além disso, também se propõe que os educandos pesquisem casos análogos que foram julgados pelas Cortes Superiores, ocasião em que poderão analisar a *ratio decidendi* dos julgamentos, os argumentos levantados por ambas as partes, as circunstâncias envolvidas, entre outros aspectos, para, eventualmente, lançar novas ideias ao caso trabalhado em sala. Sendo assim, o viés desta proposta de ensino é partilhar conhecimento por meio de uma construção coletiva de ideias.

## **2.5 Discussão e Decisão Real do caso**

No caso concreto, verifica-se duas fontes principais de obrigações, quais seja, os dois contratos celebrados por Wesley Safadão: um com a empresa Marca Fortaleza, outro com a empresa Vitarella. Vale dizer que o descumprimento do primeiro contrato configura um ato ilícito negocial, o qual pode ser caracterizado como uma fonte secundária. No que tange aos elementos da obrigação, eles são três: o elemento subjetivo (sujeitos envolvidos), o elemento objetivo (prestação) e o vínculo/relação jurídico(a). O conteúdo desses elementos pode variar depender da fonte a qual se faz menção.

Adentrando no âmbito da responsabilização, conclui-se que o cantor poderá ser responsabilizado, posto que descumpriu frontalmente uma das obrigações às quais se vinculou, qual seja: se abster de realizar campanhas publicitárias com outras empresas pelo



período de um ano. Como base principiológica deve ser levado em consideração o dever de lealdade, a força obrigatória dos contratos e a boa-fé objetiva. Já como base legal, o aluno pode fundamentar sua resposta nos artigos 389 e 390, ambos do CC/2002.

Quanto à terceira estranha à relação obrigacional principal, essa também pode ser responsabilizada, uma vez que tem o dever de respeitar o direito de crédito alheio, ou seja, não pode induzir, aliciar, dificultar e impossibilitar que uma das partes obrigadas descumpra o acordado. Há, portanto, um dever geral de abstenção oponível *erga omnes*, que se baseia tanto nos deveres anexos, decorrentes da função social e da boa-fé objetiva, quanto na legalidade do art. 608 do CC/2002, que trata da tutela externa do crédito.

Esse ponto merece destaque, especialmente quando se leva em consideração o postulado de que o contrato apenas vincula os pactuantes. Em tese, essa afirmativa é verdadeira, contudo, em se tratando de terceiro aliciador (ou terceiro ofensor), cabível se faz a possibilidade de solidariedade para o pagamento da multa contratual por rompimento antecipado, na medida em que a Vitarella foi responsável direta pela resolução do primeiro contrato, violando a solidariedade contratual. Também é possível fundamentar o pedido da Marca Fortaleza a partir da tutela externa do crédito e na concorrência desleal.

## **2.6 Sugestões de assuntos a serem trabalhados**

A partir da dinâmica proposta, o docente poderá trabalhar tanto aspectos teóricos do direito obrigacional, como as fontes e as modalidades das obrigações assumidas, quanto aspectos práticos relacionados à responsabilização das partes, inclusive se aprofundando em temáticas secundárias, como a responsabilidade solidária.

Para além disso, a incidência dos princípios do direito obrigacional ao caso de ensino merece atenção e destaque, especialmente o princípio da função social do contrato, da relatividade dos efeitos do contrato, a máxima do *pacta sunt servanda*, o princípio da boa-fé objetiva e os deveres anexos que dele se irradiam. Outrossim, importante salientar a ênfase nos aspectos da tutela interna e da tutela externa do crédito, com foco especial nessa última.

Igualmente, é válido estimular alguns questionamentos acerca do direito processual civil, tais como as possibilidades de discussão, em juízo, da validade e da eficácia do título executivo extrajudicial, a necessidade ou não de publicidade para produção de efeitos em relação a terceiros, a razoabilidade da indenização, entre outras possibilidades.



## 2.7 Questões para discussão do caso

Dentre os questionamentos pensados para balizar as discussões entre os discentes, enfatizar o assunto a ser estudado e estruturar as respostas apresentadas pelos participantes da atividade, pensou-se nos seguintes itens, os quais deverão ser abordados na solução do problema para o êxito da atividade projetada:

1. Quais as duas fontes de obrigações constantes neste caso?
2. Quais os três elementos da obrigação na relação entre Wesley Safadão e a empresa Marca Fortaleza.
3. O cantor pode ser responsabilizado, na ação movida pela empresa Marca Fortaleza, por ter firmado novo contrato antes do prazo estipulado para o término do primeiro contrato? Se sim, indique a base principiológica ou legal para tanto.
4. A empresa Vitarella (terceira estranha à relação obrigacional entre Safadão e Marca Fortaleza) pode ser responsabilizada em razão do descumprimento do primeiro contrato? Se sim, indique a base principiológica ou legal para tanto.
5. A Vitarella pode ser compelida, na decisão judicial, a pagar a multa do contrato rompido entre Wesley Safadão e a empresa Marca Fortaleza? Por quê?
6. Existe algum precedente do STF ou STJ que pode ser aplicado neste caso? Explique.
7. É possível afirmar que, no caso concreto, restou configurada a concorrência desleal? Quais os requisitos necessários para incorrer nessa conduta?
8. O princípio da relatividade dos efeitos contratuais, no caso em análise, é absoluto? Por que sim ou por que não? Se não, qual princípio reduz sua amplitude?
9. Sabendo que o contrato de Wesley Safadão com a Marca Fortaleza era de conhecimento público e notório, poderia a Vitarella alegar desconhecimento da parceria e da cláusula de exclusividade pactuada entre os contratantes?

Acerca do formato pensado, a atividade foi projetada para ser realizada de forma individual, como estudo dirigido, sem prejuízo de sua aplicação em grupo, caso o docente responsável assim prefira. É necessário, contudo, que o professor e os tutores assistam a dinâmica e façam arremates pontuais, de modo a estimular a discussão, no intuito de que a atividade, embora pensada no âmbito individual, possa gerar discussões coletivas.



## 2.8 Indicações bibliográficas

Para uma melhor estruturação e aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indica-se as seguintes obras:

- AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- EHRHARDT JR., Marcos. **Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boa-fé**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: obrigações. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 2.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**: obrigações. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, v. 2.
- GOMES, Orlando. **Obrigações**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, v. 2.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil**: obrigações. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2.
- SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v. 2.

Vale mencionar que todas as obras supramencionadas foram de fundamental importância na construção da atividade aqui exposta, especialmente no que tange aos estudos sobre o direito das obrigações e, mais ainda, sobre o direito civil material.

Além disso, é extremamente relevante que não somente o docente, como também os discentes e os monitores busquem outras referências para além das recomendações supra, sobretudo casos concretos, precedentes dos Tribunais Superiores, jurisprudências dos Tribunais Locais, entre outras fontes.



## REFERÊNCIAS

ALBERTON, Anete; SILVA, Anielson Barbosa da. Como Escrever um Bom Caso para Ensino? Reflexões sobre o Método. **Revista de Administração Contemporânea**, vol. 22, 2018, p. 745–61.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.203.153/SP**. Terceira Turma. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 03 jun. 2014. DJe: 25 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.316.149/SP**. Terceira Turma. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 03 jun. 2014. DJe: 27 jun. 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: obrigações**. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. v. 2.

MAGALHÃES Alex Fernandes; SARAIVA, Luiz Alex Silva. Amigos, amigos; Negócios. Não são à parte! Notas sobre a Racionalidade nas Organizações de Trabalho (Caso para Ensino). **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 18, p. 410-424, jan./dez. 2017.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Notas sobre a construção de casos para ensino. **Rev. adm. contemp.** [online], v.11, n.2, pp. 213-234, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a12v11n2.pdf>. Acesso em 09 jul. 2023.